PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

11

LEI Nº 1.557, de 26 de setembro de 1988

SÚMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais decorrentes da aplicação da Lei nº 1.564, de 07 de setembro de 1988 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em 25 (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 1988.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ou decorrentes da abertura de crédito já previamente autorizada.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de setembro de 1988

BRASILIRO BUSSADORI — *ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA*

Diretor Administrativo — *Prefeito*

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Lib. Cidade
Em 27/09/88
Funcionária

12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Lei nr. 1.557, de 26 de setembro de 1988.

Súmula : Reajusta os vencimentos, salários , proventos, pensões e funções gratificadas aos servidores dos poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou , e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei :

Art-Prim— Os atuais valores de vencimentos , salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos poderes Executivo e Legislativo municipais decorrentes da aplicação da Lei nr. 1.554, de 07 de setembro de 1988 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em 25 (vinte e cinco por cento), a partir de primeiro de setembro de 1988.

Art- Seg— As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ou decorrentes da abertura de crédito já previamente autorizada.

Art. Terc— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de setembro de 1988 ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de setembro de 1988.

Abelardo de Araújo Moreira
PREFEITO

Brasilino Bussadori
DIRETOR ADMINISTRATIVO'

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna da Cidade
Em 27/09/88
FUNCIONÁRIO